

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 22/11/2011

ITEM 59

Processo: TC-2.861/026/10

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Lindóia.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): José Justino Lopes.

Advogado(s): Rafael Ângelo Chaib Lotierzo, Vanessa Nunes de Viveiros e outros.

Acompanha(m): TC-002861/126/10.

Fiscalizada por: UR-3-DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3-DSF-I.

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de LINDOIA, relativas ao Exercício de 2010.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Campinas - UR 03 que, em conclusão de relatório juntado às fls. 117/119 dos autos, apontou falhas as quais foram devidamente justificadas por ocasião da juntada da defesa às fls. 134/186 dos autos.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.**

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS Contas do Executivo Municipal de LINDOIA, relativas ao Exercício de 2010, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No Ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **27,62%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb** (EC nº 53/2006), **72,63% foram destinados aos Profissionais do Magistério.**

Pessoal e Reflexos:	44,14%;
Saúde:	34,00%; e
Déficit:	-2,31%

Voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

É o meu voto.

São Paulo, 22 de novembro de 2011.

Antonio Roque Citadini
Conselheiro Relator

EGS